LEI ORDINÁRIA Nº729 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto e dá outras providências."

O povo do município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

"CAPÍTULO I
Da instituição, da sua finalidade e de seus membros

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto, que será conhecido igualmente pela sigla COMTUR – POUSO ALTO, é órgão de natureza consultiva e deliberativa, prestador de assessoria aos poderes públicos municipais e à sociedade civil, para assuntos concernentes ao turismo competindo-lhe:
I – assessorar a Administração Municipal em todos os assuntos e deliberações do Poder Executivo concernente ao turismo;
II – consultar, sempre que necessário as autoridades e os órgãos oficiais do Município, Estado e Federação, mantendo com eles um amplo atendimento sobre os problemas relacionados ao turismo;
III – desenvolver projetos e programas de incentivo ao turismo no Município;
IV – estudar as necessidades do Município na área turística e propor providências visando o desenvolvimento de nossas potencialidades turísticas;
V – estabelecer diretrizes para elaboração dos planos e projetos adequados a organização dos serviços turísticos do Município;
VI – emitir pareceres em pedidos e projetos de implantação de atividades turísticas;
VII – emitir pareceres em projetos que possibilitem a criação de taxas ou impostos destinados a beneficiar o turismo em geral ou que lhe diz respeito;
VIII – manter, sempre que necessário, intercâmbio com os demais Conselhos Municipais visando à implementação de projetos que sejam afins;
IX – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços na área de turismo no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto – COMTUR – Pouso Alto será composto por representantes do Governo e da sociedade civil organizada:
§ 1º O número de membros do COMTUR – POUSO ALTO será de 10 (dez) representantes.
§ 2º A cada titular do COMTUR – POUSO ALTO corresponderá um suplente.
§ 3º O COMTUR – POUSO ALTO terá composição paritária na qual 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão representantes da sociedade civil organizada e 50% (cinquenta por cento) dos segmentos do governo.
§ 4º A representação dos segmentos do governo será composta por:
I – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
II – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária;
V – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 5º A representação dos segmentos da sociedade civil será composta por:

I – 01 (um) representante indicado pela associação de moradores;
II – 01 (um) representante indicado pela associação de moradores;
III – 01 (um) representante indicado pelos hoteleiros/pousadas;
IV – 01 (um) representante indicado pela associação de agentes de turismo;
V – 01 (um) representante indicado pelas entidades esportivas.
§ 6º Os representantes serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, mediante ofício encaminhado e subscrito pela maioria dos diretores de cada grupo de instituições, descritos no parágrafo anterior e pelas secretarias municipais descritas o §4º."
§ 7º A função dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.
§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto terão um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data de suas nomeações, permitindo-se a recondução.

Art. 3º O Conselho Municipal de Pouso Alto contará com 01 (um) presidente que deverá ser eleito na primeira reunião ordinária absoluta de seus membros efetivos.

Art. 4º A forma de organização do Conselho Municipal de Turismo e seu funcionamento serão regulamentados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 5º O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será prestado diretamente pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Ordinárias nº 293/2009 e 413/2013."

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de outubro de 2023.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Letícia Silva Ribeiro
Secretária de Gabinete